



**ANEXO IX**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**  
**RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
1-Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF;	<b>IMPLEMENTADA</b>	<b>O Município de Tacaratu, vem fazendo um acompanhamento mensal, para que não haja extrapolação dos limites das despesas com pessoal.</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
2-Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;	<b>IMPLEMENTADA</b>	<b>O município de Tacaratu, irá implantar um programa, através de Lei, para recuperação de Créditos Fiscais, inclusive, para aumentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e outros tributos Municipais.</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			



3- Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	<b>IMPLEMENTADO</b>	O Município de Tacaratu, na última avaliação, ano de 2020, teve uma pontuação de 0,61, mantendo um índice MODERADO de transparência dos Municípios de Pernambuco-ITMPE.	Não se aplica.
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
4- Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente no estabelecimento do limite para abertura de créditos adicionais;	<b>IMPLEMENTADO</b>	A elaboração da LOA, segue as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, sempre planejando com rigor, o cumprimento para o limite de abertura de créditos adicionais.	Não se aplica.
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
5- Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	<b>IMPLEMENTADO</b>	A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, foi elaborado visando a melhorar a arrecadação das receitas, como também para disciplinar o fluxo de Caixa.	Não se aplica.
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
6- Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto,	<b>IMPLEMENTADO</b>	Foi providenciado os repasses, dentro de suas competências mensais.	Não se aplica.



evitando a formação de passivos para os futuros gestores;			
<b>Processo TC nº: 18100449-5</b>			
7-Observar, fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>As receitas foram previstas, em observação as normas técnicas e legais, estabelecidas pelo Tesouro Nacional.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>Processo TC nº: 19100220-3</b>			
1- Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que se evite o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita incompatível com a realidade municipal, atentando também para evitar autorização prévia para abertura de créditos adicionais em valores exagerados, que descaracterizam a LOA como instrumento de planejamento da gestão e excluem o legislativo do	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>A elaboração da LOA, seguiu as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, com a previsão dentro da normalidade, como podemos verificar, tivemos um SUPERAVIT financeiro, o que demonstra uma melhora no planejamento orçamentário do Município.</b>	<b>Não se aplica.</b>



processo de alteração orçamentária (Item 2.1);			
<b>Processo TC nº: 19100220-3</b>			
2- Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil por fontes/aplicação de recursos (Item 3.1);	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>Estamos procedendo, para que s despesas, sejam enquadradas dentro da previsão orçamentária.</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Processo TC nº: 19100220-3</b>			
3- Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, as provisões para perdas devidamente registradas de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que as fundamentaram (Item 3.2.1);	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>O município de Tacaratu, irá implantar um programa, através de Lei, para recuperação de Créditos Fiscais, inclusive, para aumentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e outros tributos Municipais.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>Processo TC nº: 19100220-3</b>			
4- Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Item 5.1); e	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>O Município de Tacaratu, vem fazendo um acompanhamento mensal, para que não haja extrapolação dos limites das despesas com pessoal.</b>	<b>Não se aplica.</b>



<b>Processo TC nº: 19100220-3</b>			
5- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3).	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>O Município de Tacaratu, vem cumprindo rigorosamente, o pagamento de despesas com recursos do FUNDEB.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 20100154-8</b>			
1-Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>A elaboração da LOA, seguiu as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, com a previsão dentro da normalidade, como podemos verificar, tivemos excesso de arrecadação e SUPERAVIT financeiro, o que demonstra uma melhora no planejamento orçamentário do Município.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 20100154-8</b>			
2- Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, da especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução domontante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).			



<b>PROCESSO TCE-PE N° 20100154-8</b>			
3- Aperfeiçoar a apuração da Despesa Total com Pessoal ao elaborar o RGF, a fim de conferir precisão à verificação relativa à obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF ao longo do exercício.	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>O Município de Tacaratu, vem fazendo um acompanhamento mensal, para que não haja extrapolação dos limites das despesas com pessoal.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>PROCESSO TCE-PE N° 20100154-8</b>			
4-Envidar esforços para implantar definitivamente o controle contábil por fontes/destinação de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>Estamos procedendo em acordo com o previsto no Manual de contabilidade Aplicada ao Stor Público – MCASP.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>PROCESSO TCE-PE N° 20100154-8</b>			
5- Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário.	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>Estamos efetuando os recolhimentos dentro dos prazos dos seus vencimentos.</b>	<b>Não se aplica.</b>
<b>PROCESSO TCE-PE N° 20100154-8</b>			
6- Atentar para o adequado repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal.	<b>IMPLEMENTADO</b>	<b>Estamos efetuando os repasses, calculados com as receitas pertinentes e dentro do prazo legal.</b>	<b>Não se aplica.</b>

**LEGENDA:**

Determinação/Recomendação: **elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.**

Situação: **informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.**

Ações: **informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.**

Justificativa: **este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.**



Documento Assinado Digitalmente por: WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 264243cf-287b-4071-921e-3ce7f56496cb